LEI MUNICIPAL Nº 4.782

Concede anuênio aos servidores celetistas, pertencentes ao quadro em extinçпo por ano de serviço prestado ao Município.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a conceder aos servidores celetistas, pertencentes ao Quadro em Extinçпo, exceto os integrantes do Magistério Municipal por ano de efetivo serviço prestado, contado a partir da data de admissпo, um anuênio, até o máximo de 35 (trinta e cinco) cada um, no valor de 1% (um por cento) do valor do salário básico da funçпo em que estiver investido.

Art. 2º -- As despesas decorrentes desta Lei correrпo à conta de dotações orçamentárias próprias, código 311100 - Pessoal Civil.

Art. 3º -- Esta Lei entra em vigor a partir de 11 de maio de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE ABRIL DE 1995.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)ROBERTO ALBINO SEHN
Sec.Mun.Administraçпo